

TRABALHO, MUDANÇA, CULTURA E FISCALIZAÇÃO(*)

Em 1999, no Estado do Rio de Janeiro, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, organizou uma câmara técnica com a finalidade de discutir o tema da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. A partir de então, houve grande difusão de idéias entre os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do trabalho. Até porque, as oficinas desenvolvidas naquela câmara técnica, na qual participamos como palestrante, apresentando o tema Acessibilidade ao Meio Físico a aos Transportes - Um Direito de Todos, aconteceram com a efetiva participação de procuradores federais do trabalho e promotores de justiça. Esse acontecimento culminou na formulação e edição do Decreto Federal nº 3298/99, que hoje serve como base regradória das relações de trabalho da pessoa com deficiência, tanto na esfera pública como privada.

No Rio de Janeiro, nestes anos que se passaram da edição do referido decreto, houve sistemática e efetiva atuação do Ministério Público do Trabalho - MPT, da Delegacia Regional do Trabalho - DRT e das ONGs que atuam na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Entretanto, não obstante todos os esforços dispendidos pelos órgãos e instituições acima citados, na prática percebemos que as empresas, excluídas aqui as honrosas exceções, ainda não se conscientizaram do importante papel social que lhes cabe ao desenvolverem programas de inclusão no mercado de trabalho voltados para esse segmento populacional.

As instituições que atuam com a empregabilidade das pessoas com deficiência, em sua maioria, fazem uma intervenção autoritária, onde prevalecem a tutela da pessoa com deficiência e o controle de sua capacidade laboral.

Percebe-se ainda, a dificuldade de alocação da mão-de-obra de pessoas surdas, com deficiência mental e com deficiência física mais severa. Essas pessoas acabam sendo excluídas do processo por absoluta desinformação do setor empresarial, dos órgãos públicos fiscalizadores e por desinteresse das instituições em fazer frente a uma exigência de seus contratantes.

O fato é que a questão de empregabilidade das pessoas com deficiência no Rio de Janeiro, inspira cuidados e ainda requer a intervenção dos órgãos fiscalizadores do trabalho.

A lei das cotas (Lei 8.213/91), desnecessária em culturas desenvolvidas, ainda se faz necessária no Brasil. O Decreto Federal nº3298/99 que regulamenta o art. 93 da lei acima, introduziu definições sobre as deficiências, válidas para o amparo legal no sistema brasileiro de inclusão no mercado de trabalho. No entanto, dado ao decurso de tempo de sua edição, são necessárias e urgentes algumas atualizações nessas definições para tornar mais justa a inclusão social da pessoa com deficiência. Afinal, está grafado em nossa Constituição Federal que a Ordem Social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.

(*) Dr. Geraldo Nogueira
Segundo Vice-Presidente da Rehabilitation International para América Latina
Consultor Jurídico do portal Centro de Referências FASTER: www.crfaster.com.br
Diretor Jurídico do CVI-Brasil
E-mail: genogue@terra.com.br